



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO  
Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 01/2019 FHMCP**

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, por intermédio da Fundação Hospitalar Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 75.438.655/0003-07, através do seu Prefeito em exercício Sr. Casimiro Reuter de Liz, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Credenciamento de nº 01/2019 FHMCP, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Prestadores de Serviços Médicos - Plantão, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Correia Pinto, especificamente no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes.

O período credenciamento será de 01 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019. Prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: [www.correiapinto.gov.br](http://www.correiapinto.gov.br), ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

Casimiro Reuter de Liz  
Prefeito em exercício

Andreia Costa de Souza  
Diretora da Fundação Hospitalar



Processo Licitatório nº 01/2019  
Credenciamento nº 01/2019  
FHMCP



## 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL OU ESPECIALISTA, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, CONFORME QUANTIDADE E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTES EDITAL.**

1.2 Os serviços serão executados no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, conforme demanda.

## 2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas, prestadoras de serviços médicos, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli, referente aos valores de honorários profissionais.

2.4 Não poderão credenciar-se:

2.4.1 Pessoas físicas: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, suas Secretarias, Fundos e Fundação Hospitalar, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

2.4.2 Pessoas jurídicas que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, suas Secretarias, Fundos e Fundação Hospitalar, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

2.5. Os credenciados permanecerão à disposição do Hospital Municipal Faustino Riscarolli e serão convocados para a realização de consultas e procedimentos, de acordo com a demanda e escala, conforme o rodízio a ser aplicado entre todos os credenciados, que será elaborada pela direção do hospital.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar à Comissão de Credenciamento, no prédio da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, localizado na Rua Duque de Caxias nº 3601 - Centro - Município de Correia Pinto - Estado de Santa Catarina - CEP 88535-000, Setor de Licitações e Contratos, envelope identificado e endereçado, contendo todos os documentos especificados no item 4.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos III, IV e V, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo VI, todos deste edital.





**3.3** O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no item 4 deste edital terá início em 01 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração, no horário de 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

#### **4 DA DOCUMENTAÇÃO**

O interessado será avaliado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do dia de entrega do envelope, pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0458/2018, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada no item 4.

##### **4.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS**

**4.1.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.1.2** Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

**4.1.3** Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**4.1.4** Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**4.1.5** Prova de Regularidade com FGTS;

**4.1.6** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

**4.1.7** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**4.1.8** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

**4.1.9** Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias;

**4.1.10** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, contrato social ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

**4.1.11** Para cada profissional que prestará os serviços, deverá ser apresentado:

**4.1.11.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cédula de identidade (RG);

**4.1.11.1** Prova de registro no Conselho Regional de Medicina;

**4.1.11.2** Diploma de Graduação;

**4.1.11.3** Diploma de Mestrado ou Doutorado (se houver);

**4.1.11.4** Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);





**4.1.11.5** N° PIS/PASEP;

**4.1.11.6** Dados Bancários, Conta/Agencia;

**4.1.11.7** E-mail e Telefone para contato;

**4.1.11.8** Comprovante de Residência;

Obs.: Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

A prestação de serviços de autenticação de documentos poderá ser realizada no setor de Licitações e Contratos, das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:30h.

## **4.2 PARA PESSOAS FÍSICAS**

**4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**4.2.2** Cédula de identidade (RG);

**4.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem;

**4.2.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**4.2.5** Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**4.2.6** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/43.

**4.2.7** Prova de registro no Conselho Regional de Medicina;

**4.2.8** Diploma de Graduação;

**4.2.9** Diploma de Mestrado ou Doutorado (se houver);

**4.2.10** Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);

**4.2.11** N° PIS/PASEP;

**4.2.12** Dados Bancários, Conta/Agencia;

**4.2.13** E-mail e Telefone para contato;

**4.2.14** Comprovante de Residência;

Obs.: Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

A prestação de serviços de autenticação de documentos poderá ser realizada no setor de Licitações e Contratos, das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:30h.

## **5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** A Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 0458/2018, analisará a documentação especificada no item 4 deste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega do envelope.





5.2 O resultado da análise será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

## 6. DO PRAZO RECURSAL

6.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.1 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no endereço designado no item 3.1.

6.2 Os recursos serão remetidos a autoridade superior para proferir a decisão e, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site da Prefeitura Municipal [www.correiapinto.sc.gov.br](http://www.correiapinto.sc.gov.br)

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente.

## 7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Correia Pinto e a Fundação Hospitalar Municipal celebrarão Termo de Credenciamento, nos termos da minuta em anexo - ANEXO I, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital, os quais prestarão serviços nas dependências do Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

7.1.1 Após assinatura do Termo de Credenciamento, será definida a escala de realização dos plantões, observando-se a disponibilidade de dias e horários de cada profissional credenciado.

7.2 Os credenciados permanecerão à disposição do Hospital Municipal Faustino Riscarolli e serão convocados para a realização do plantões, de acordo com a demanda e escala, conforme o rodízio a ser aplicado entre todos os credenciados, que será elaborada pelo Diretor do hospital.

## 8. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

8.2 Os credenciados serão remunerados por Hora Plantão efetivamente realizada, de acordo com os valores fixados no anexo I do edital, conforme Lei Municipal nº 1167, de 10 de julho de 2003.

8.3 As despesas decorrentes do credenciamento celebrado serão cobertas pela Dotação Orçamentária nº 13.01.2.047 3.3.90.00.00.00.00 3112 (06)

## 9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Estar à disposição do Hospital Municipal Faustino Riscarolli em até 48 (quarenta e oito horas) após assinatura do presente termo;

9.2 Quando convocado pelo hospital, se apresentar para a realização dos procedimentos médicos na data designada.

9.3 Deverá aderir às escalas de sobreaviso e plantões determinada pelo Diretor da Fundação Hospitalar.





- 9.4** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 9.5** Prestar os serviços em harmonia com os demais profissionais do Hospital Municipal Faustino Riscarolli;
- 9.6** Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 9.7** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.8** Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 9.9** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 9.10** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 9.11** Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 9.12** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.13** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.14** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.15** Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Hospital Municipal Faustino Riscarolli.
- 9.16** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina;
- 9.17** Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital, quando forem solicitados;
- 9.18** Apresentar ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;
- 9.19** Comunicar ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 9.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo;
- 9.21** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli;
- 9.22** Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;





## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O Credenciamento estará aberto aos interessados de 01 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019. Prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração.

**10.2** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que o prestador credenciado mantenha os mesmos requisitos exigidos neste edital para a classificação.

**10.2.1** Considera-se o início de vigência do Credenciamento a data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação, conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**10.3** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de Credenciamento, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação da Prefeitura.

**10.4** Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Cláusula Quinta do Termo de Credenciamento (Anexo II) deste Edital.

**10.5** Fica reservado ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**10.6** Será descredenciado a critério do Hospital Municipal Faustino Riscarolli qualquer tempo, durante o curso do contrato, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

**10.7** São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a VI.

Correia Pinto, 31 de janeiro de 2019.

Casimiro Reuter de Liz  
Prefeito em exercício

Andreia Costa de Souza  
Diretora da Fundação Hospitalar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
Estado de Santa Catarina  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO MÁXIMO FIXADO**

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Valor R\$
01	Serviço Médico - Plantão	Hora Plantão	85,00



Processo Licitatório nº 01/2019  
Credenciamento nº 01/2019  
FHMCP



**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2019 FHMCP**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, JUNTAMENTE COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, E ....., VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO.**

O HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, autarquia de direito publico, com endereço à Rua Luiz de Camões, nº 363, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., representado, neste ato, pelo seu Diretor Presidente, ANDREIA COSTA DE SOUZA denominado CONTRATANTE, e ....., brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua xxxxxx Nº xxxx, cidade xxxx, Santa Catarina, portador do RG xxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxx; doravante denominado CREDENCIADO, e tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÃO, com base no processo de CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O Presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL OU ESPECIALISTA, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, CONFORME QUANTIDADE E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL** de CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste termo.

**1.2** A atuação dos profissionais médicos credenciados ocorrerá dentro de todas as atividades pertinentes à assistência médica, e normativas internas do Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

**1.3** Os serviços serão executados no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, conforme demanda.

**1.4** O presente credenciamento é intransferível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL**

**2.1** O presente termo é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**2.2** O CREDENCIADO compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, órgãos e entidades a ele vinculadas e do Hospital Municipal Faustino Riscarolli, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.





**2.3** O CREDENCIADO declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do HOSPITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

**3.1** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

**3.2** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

**3.3** Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:**

**4.1** São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli neste termo e respectivos anexos:

**4.1.1** Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

**4.1.2** Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

**4.1.3** Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4.1.4** Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;

**4.1.5** Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

**4.1.6** Elaboração e adoção pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;

**4.1.7** Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços relacionados neste termo e seus anexos serão prestados pelo CREDENCIADO, no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, situado na Rua Luiz de Camões, nº 363, Bairro São Pedro, Correia Pinto/SC.

**5.1.1** As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

**5.1.2** Os serviços operacionalizados pelo CREDENCIADO ocorrerão dentro de todas as atividades pertinentes à assistência médica e normativas internas do Hospital Municipal Faustino Riscarolli. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**





- 6.1** Estar à disposição do Hospital Municipal Faustino Riscarolli em até 48 (quarenta e oito horas) após assinatura do presente termo;
- 6.2** Quando convocado pelo Hospital, se apresentar para a realização dos procedimentos médicos na data designada.
- 6.3** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 6.4** Prestar os serviços em harmonia com os demais profissionais do Hospital Municipal Faustino Riscarolli;
- 6.5** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli sobre a execução do objeto deste termo, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;
- 6.6** O CREDENCIADO se obriga ainda a:
- 6.6.1** Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 6.6.2** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.6.3** Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 6.6.4** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 6.6.5** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.6.6** Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 6.6.7** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.6.8** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.6.9** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.6.10** Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Hospital Municipal Faustino Riscarolli.
- 6.6.11** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina;
- 6.6.12** Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital, quando forem solicitados;
- 6.6.13** Apresentar ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;





**6.6.14** Comunicar ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

**6.6.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo;

**6.6.16** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli;

**6.6.17** Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

#### **PARA PESSOAS JURÍDICAS**

**6.7** Além das obrigações acima, as pessoas jurídicas credenciadas deverão:

**6.7.1** Apresentar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva capacidade técnica exigida no Edital de Credenciamento nº 01/2019;

**6.7.2** Informar aos profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli quanto à qualificação técnica.

**6.7.3** Notificar o Hospital Faustino Riscarolli de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Hospital, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**6.7.4** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de profissionais vinculados ao credenciado. O credenciado, pessoa jurídica será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários que atuarem nas dependências do Hospital Municipal Faustino Riscarolli, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli o direito de regresso, conforme a art. 70 da Lei 8.666/93 que assim dispõem: Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**7.3** O credenciado responde, independentemente da existência de culpa pela reparação dos danos causados e por defeitos relativos a prestação dos serviços bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI**





O Hospital Municipal Faustino Riscarolli, além das outras obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas e outras cláusulas, obriga-se a:

**8.1** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

**8.2** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

**8.3** Avaliar o relatório de serviços apresentado pelo CREDENCIADO e conferir com o relatório de procedimentos do Hospital Municipal Faustino Riscarolli;

**8.4** Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CREDENCIADO até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços, no setor de administrativo e financeiro do Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Hospital Municipal Faustino Riscarolli fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**9.1** O CREDENCIADO facilitará ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**9.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Hospital Municipal Faustino Riscarolli não eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO.

**9.3.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

**10.1** O presente termo terá a sua execução acompanhada pelo Diretor do Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

**10.2** O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer ao Diretor do Hospital Municipal Faustino Riscarolli todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**10.3** A fiscalização pelo Hospital Faustino Riscarolli não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**11.1** O credenciado será remunerado por HP efetivamente realizada, de acordo com os valores fixados no anexo I do edital.

**11.2** O Hospital Municipal Faustino Riscarolli pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal no setor administrativo e financeiro do Hospital, acompanhada do relatório de serviços, ficando vedado o pagamento de qualquer valor não previsto neste instrumento de credenciamento.

**11.3** O relatório comprobatório do serviço prestado, deverá ser assinado pelo Diretor do Hospital Municipal Faustino Riscarolli.





**11.4** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pelo Diretor do Hospital Municipal Faustino Riscarolli;

**11.5** O Hospital Municipal Faustino Riscarolli reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados.

**11.6** O Hospital Municipal Faustino Riscarolli reterá também o valor relativo ao Imposto de Renda diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados.

**11.7** Quando o credenciado for pessoa jurídica, o Hospital Municipal Faustino Riscarolli reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** A realização das despesas dos serviços executados por força deste termo, nos moldes e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

**12.2** As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão pela Dotação Orçamentária nº 13.01.2.047 3.3.90.00.00.00.00 3112 (06)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO**

**13.1** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

**13.1.1** O CREDENCIADO apresentará, mensalmente, ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as notas fiscais, contendo expressamente o número do termo de credenciamento e as horas efetivamente realizadas atestado pelo Diretor do Hospital Municipal Faustino Riscarolli.

**13.1.2** Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue ao CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Hospital Municipal Faustino Riscarolli, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**13.1.3** As contas rejeitadas, serão objeto de análise pelo Diretor do Hospital Municipal Faustino Riscarolli, ficando à disposição da CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

**13.1.4** Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Hospital Municipal Faustino Riscarolli autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos serviços não realizados, ou não autorizados;

**13.1.5** O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pelo CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução do presente termo será avaliada pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.





**14.2** A fiscalização exercida pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli sobre os serviços não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o Hospital ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

**14.3** O CREDENCIADO facilitará ao Hospital Municipal Faustino Riscarolli, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Hospital designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

**14.4** Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

**15.1** A inobservância, pela CREDENCIADO, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Hospital Municipal Faustino Riscarolli, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde.

**15.1.1** advertência escrita;

**15.1.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, em decorrência de rescisão do contrato sem justo motivo;

**15.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada procedimento não prestado conforme escala, tendo como parâmetro os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) do valor médio mensal de faturamento, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**15.1.4** suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, podendo ser aplicada:

a) Por 3 (três) meses, quando o CREDENCIADO incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido confiados, ou reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão deste Contrato, e

c) Por prazo superior a 6 (seis) meses, não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos ao Hospital.

**15.1.5** declaração de inidoneidade.

**15.2** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

**15.3** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli ao CREDENCIADO, OU o mesmo deverá recolher na tesouraria do HOSPITAL, o valor correspondente à multa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis

**15.4** A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.





**15.5** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o Hospital Municipal Faustino Riscarolli exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** A rescisão do credenciamento poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

- a. Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e no edital.
- b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**16.2** A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.3** A reincidência do CREDENCIADO em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

**16.4** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**16.5** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para a suspensão dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DENUNICA**

**17.1** Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli ou até mesmo pelo usuário dos serviços, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**18.1** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo este ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**18.1.1** Considera-se o início de vigência do presente Credenciamento a data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação, conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**19.1** O credenciado, reconhece expressamente os direitos desta Fundação Municipal, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**20.1** O credenciado encontra-se vinculado aos termos e condições fixadas no Edital de Credenciamento n.º 01/2019, termos do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**21.1** Fica determinado o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Correia Pinto - SC, ... de ..... de 2019.



Processo Licitatório nº 01/2019  
Credenciamento nº 01/2019  
FHMCP



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS**

Declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 que:

- a) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços;
- b) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pelo Hospital Municipal Faustino Riscarolli;

Data, identificação e assinatura do interessado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

#### **ANEXO IV**

#### **COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE**

O interessado declara que estará disponível para o atendimento de convocação do Hospital Municipal Faustino Riscarolli e efetivo exercício da prestação do serviço objeto do credenciamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo.

Data, identificação e assinatura do interessado



Processo Licitatório nº 01/2019  
Credenciamento nº 01/2019  
FHMCP



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que o contratado não é servidor ou ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, sua Secretarias, Fundos e Fundação Hospitalar Municipal, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

\*\* Pessoa jurídica, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, sua Secretarias, Fundos e Fundação Hospitalar Municipal, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Por ser verdade, firmo o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.





**ANEXO VI**

Para Pessoa Jurídica: **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO**

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Hospital Municipal Fustino Riscarolli, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

-...

Data, identificação e assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO  
**Estado de Santa Catarina**  
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 31 de janeiro de 2019.

---

**KAREM ROSA DOS PASSOS**  
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório nº 01/2019  
Credenciamento nº 01/2019  
FHMCP